RESOLUÇÃO CUNI Nº 2781

Autoriza e regulamenta o Programa de Gestão para a carreira dos Servidores técnico-administrativos em Educação da UFOP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o princípio da eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando os artigos 19, 44, 116, X, 117, I e II, 138 e 139 da Lei n° 8.112/1990;

Considerando a Portaria MEC nº 267/2021 e o Decreto nº 11.072/2022;

Considerando a Instrução Normativa nº 24/2023 e o Processo UFOP nº 23109.005304/2022-74,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Gestão para a carreira dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Programa de Gestão e Desempenho: programa indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.

II - atividade: conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante, que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;

III - atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea do participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual;

IV - atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não;

V - demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;

VI - destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;

VII - entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;

VIII - escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;

IX - participante: o agente público previsto no §1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que tenha Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR assinado;

X - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;

XI - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

XII - Rede PGD: é o grupo de representantes de órgãos e entidades da administração pública federal junto ao Comitê de que trata o art. 31 da IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023;

XIII - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;

XIV - time volante: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos;

XV - unidades instituidoras: todas as unidades administrativas [1] e acadêmicas [2] da UFOP;

XVI - unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado, e

XVII - Trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências da UFOP e cujo local de realização é definido em função do seu objeto (mantido, conforme Resolução CUNI nº 2548 - As INs nº 24 e 52 e o Decreto nº 11072 não mencionam o trabalho externo).

Art. 3º São objetivos do Programa de Gestão:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Art. 4º A implementação do Programa de Gestão é prerrogativa da Universidade e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço público.

§1º O Programa de Gestão será implementado nos termos desta Resolução, dos Planos de Entrega das Unidades, dos Planos de Trabalho Individuais aprovados e do Termo de Ciência e Responsabilidade assinado pelo participante.

§2º O Programa de Gestão é facultativo, e restrito às atribuições que permitam a mensuração da produtividade e dos resultados dos respectivos órgãos e do participante.

§3º O Programa de Gestão, bem como sua modalidade teletrabalho, não se constitui em direito do participante.

Art. 5º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas, preferencialmente, na modalidade de teletrabalho, parcial ou integral.

Art. 6º. O teletrabalho não poderá:

I – abranger atividades cuja natureza exija a presença física do servidor no setor de lotação órgão ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;

II – reduzir a capacidade de atendimento de setores que prestam atendimento ao público interno e externo;

III – causar morosidade nos retornos aos usuários, reduzir capacidade e qualidade do atendimento ao público interno e externo;

Art. 7º É vedada a adesão simultânea ao PGD e à jornada de trabalho flexibilizada de que trata o art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

Art. 8º O PGD adotará as modalidades presencial e teletrabalho parcial e integral.

Parágrafo único: Fica vedada a modalidade de teletrabalho no exterior no âmbito da UFOP.

Art. 9º Poderão aderir ao PGD os agentes públicos em exercício na UFOP, doravante denominados participantes, que realizem atividades compatíveis com o regulamentado nesta Resolução e sejam contemplados nos processos definidos e autorizados pela unidade de lotação, a saber:

I – servidores técnico-administrativos em educação;

II – empregados públicos, desde que:

a) autorizados pela Agência Nacional Mineral;

b) tenham vaga solicitada pelo Dirigente da Unidade em edital;

c) haja declaração fundamentada do Dirigente da Unidade que demonstre a compatibilidade do plano de trabalho do empregado com o regime de teletrabalho parcial e o interesse público desta concessão;

d) se refira apenas a regime de teletrabalho parcial;

Art. 10 A modalidade teletrabalho, em qualquer regime de execução, será autorizada somente após o cumprimento de 12 (doze) meses de estágio probatório.

Art. 11 Servidores movimentados de outro órgão ou entidade para a UFOP submetidos ao controle de frequência ou ao PGD na modalidade presencial somente poderão aderir à modalidade de teletrabalho após 6 (seis) meses, contados da data da movimentação.

Art.12 O controle do cumprimento de metas e alcance de resultados será realizado por meio de sistema informatizado fornecido pelo órgão central do SIPEC.

Art. 13 Os servidores participantes do Programa de Gestão ficarão dispensados do controle eletrônico de frequência, qualquer que seja a modalidade de teletrabalho.

Parágrafo único. A adesão ao PGD implica na substituição do controle de assiduidade e pontualidade do agente público pelo controle de entregas e resultados expressos nos planos de trabalho da equipe e individual, inclusive nos dias em que o participante executar as atividades por trabalho presencial.

Art. 14 A gestão do PGD da UFOP é de competência Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) que emitirá atos gerais e complementares para regulamentação dos procedimentos previstos nesta norma.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, sem prejuízo da continuidade do Programa de Gestão de Desenvolvimento (PGD) na UFOP, nos termos da Resolução CUNI nº 2548, até a vigência desta norma.

Art. 17 Fica revogada a Resolução CUNI nº 2548 a partir da entrada em vigor desta norma.

Ouro Preto, 26 de novembro de 2024.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente

---

1 São consideradas unidades administrativas para fins da presente resolução: Reitoria, Pró-Reitorias, Prefeitura do Campus (PRECAM), Diretoria de Bibliotecas e Informação (SISBIN), Diretoria de Tecnologia e Informação (NTI), Diretoria de Relações Internacionais (DRI) e Diretoria de Comunicação Institucional (DCI).

2 São consideradas unidades acadêmicas para fins da presente resolução: Escola de Minas (EM), Escola de Farmácia (EFAR), Escola de Nutrição (ENUT), Escola de Direito, Turismo e Museologia (EDTM), Escola de Medicina (EMED), Escola de Educação Física (EEF), Centro de Educação à Distância (CEAD), Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), Instituto de Filosofia, Arte e Cultura (IFAC), Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS), Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) e Instituto de Ciências Exatas Aplicadas (ICEA).

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima**, **REITOR(A)**, em 18/12/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0831254** e o código CRC **7AA4AE1C**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br